

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A./INTERCEL**

SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 - Sistema de Compensação, que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição** e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS nº 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo nº 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo nº 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB nº 302.727/81, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB nº 302.736/81, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia – STIEEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.510.005/0001-51, Registro Sindical Processo nº 24430.001108/90-93, e o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB nº 24430-001004/1984, doravante denominados **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 - Sistema de Compensação, firmado entre a Celesc Distribuição S.A. e a Intercel, regravará o Sistema de Compensação implantado na Empresa.

Cláusula Segunda – Aplica-se a todos os empregados, com exceção dos que trabalham em turno de revezamento e em sistema fixo de turno que deverão seguir regulamentação própria estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Turnos de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos.

Cláusula Terceira – As compensações programadas, feriados-ponte e ausências por motivos particulares poderão ser debitadas do Sistema de Compensação.

Parágrafo Único – A Empresa definirá anualmente, em seu calendário, as datas de feriados-ponte e de compensações programadas.

Cláusula Quarta – O Sistema de Compensação terá vigência anual, de 01.08.2012 até 31.07.2013.



Parágrafo Único – O empregado que não possui autorização para horas extras terá permitida a realização de horas de crédito de 01.08.2012 até 25.07.2013 e de horas de débito de 01.08.2012 até 31.07.2013.

Cláusula Quinta – O Sistema de Compensação terá como limite de crédito 16 horas positivas e de débito 16 horas negativas.

Cláusula Sexta – As horas para compensação serão consideradas na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada.

Cláusula Sétima – Caso o empregado seja convocado a trabalhar nos dias de compensações programadas e feriados-ponte as horas trabalhadas serão pagas como hora normal.

Parágrafo Primeiro – Caso a quantidade de horas trabalhadas nos dias de compensações programadas e feriados-ponte não seja igual a jornada do empregado a diferença será debitada do Sistema de Compensação.

Parágrafo Segundo – O funcionamento das Lojas de Atendimento Comercial em dias de feriados-ponte fica condicionado ao funcionamento das Agências Bancárias. Caso haja expediente bancário e conseqüentemente das Lojas, a chefia poderá convocar o número mínimo necessário de empregados para garantir o atendimento.

Cláusula Oitava – No caso de saldo de horas de crédito ou débito, ao término do período de vigência estabelecido na cláusula quarta deste acordo, as horas serão transformadas em pecúnia e pagas ou descontadas do empregado na folha de pagamento do mês subsequente, ficando expressamente proibida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente.

Parágrafo Primeiro – As horas quando para pagamento serão valorizadas a 1,5 e quando para desconto permanecerão na proporção de 1 hora realizada para 1 hora debitada.

Parágrafo Segundo – As horas quando para pagamento deverão ser justificadas pela chefia imediata em documento formal, com o de acordo do Diretor da área e entregue no DPGP/DVMP.

Cláusula Nona – Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite de 16 horas negativas, a diferença será descontada na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorreu o débito.

Cláusula Décima – O empregado deverá ter autorizado pela chefia imediata a utilização das horas do Sistema, com exceção da realização de horas de crédito para a compensação de feriados-ponte e compensações programadas.

Parágrafo Único – As horas para débito referentes a saídas particulares ou faltas por motivos particulares deverão ser comunicadas a chefia imediata com antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula Décima Primeira – O empregado poderá realizar até 2 (duas) horas diárias de crédito para o Sistema de Compensação.

Parágrafo Único – Quando da prorrogação da jornada de trabalho, não serão creditados no Sistema de Compensação menos de 6 (seis) minutos, pois será considerado como tolerância.

Cláusula Décima Segunda – A quantidade de horas que poderão ser debitadas diariamente se limitará a jornada do empregado, desde que o limite negativo do banco seja respeitado.

Parágrafo Único – Os débitos das horas de banco serão realizados por meio da codificação de ponto, utilizado o código de ausência específico para este procedimento.

Cláusula Décima Terceira – Os empregados que realizarem horas para o sistema de compensação terão as mesmas automaticamente creditadas. A realização de horas para o sistema de compensação, superior a 15 (quinze) minutos, deverá ter o consentimento da chefia.

Cláusula Décima Quarta – Caso o empregado apresente saldo de crédito no Sistema de Compensação até o dia 25.07.2013, a chefia deve obrigatoriamente dispensá-lo até 31.07.2013, impreterivelmente, oferecendo a Empresa o menor impacto financeiro possível.

Cláusula Décima Quinta – Nas rescisões contratuais no caso de saldo de horas de crédito ou débito as horas são transformadas em pecúnia e pagas ou descontadas do empregado junto às verbas rescisórias. As horas, quando para pagamento, serão valorizadas a 1,5 e quando para desconto permanecerão na proporção de 1 hora realizada para 1 hora debitada.

Cláusula Décima Sexta – O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Sistema de Compensação será registrado na Superintendência do Trabalho e Emprego do Estado de Santa Catarina – SRTE/SC.

E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo as partes signatárias, em 3 (três) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais

Florianópolis, 1º de agosto de 2012.

Pela **Celesc Distribuição S.A.:**

Antonio Marcos Gavazonni
CPF Nº 827.189.469-20

Diretor Presidente

André Luiz Bazzo
CPF Nº 004.629.539-98

Diretor de Gestão Corporativa



Celesc
Distribuição S.A.

Cleverson Siewert
CPF Nº 017.452.629 -62

Diretor Comercial em exercício

Cleverson Siewert
CPF Nº 017.452.629 -62
Diretor de Distribuição

José Carlos Oneda
CPF Nº 084.485.159-00

Diretor Econômico Financeiro

André Luiz de Rezende
CPF Nº 037.868.887-10
**Diretor de Relação com Investidores,
Controle de Participações e Novos
Negócios**

Antonio José Linhares
CPF Nº 542.031.479-72

Diretor de Regulação e Gestão de Energia

Clairton Belém da Silva
CPF Nº 167.875.950-34
**Diretor de Planejamento e Controle
Interno**

Sindicatos acordantes da **INTERCEL**:

Mário Jorge Maia
CPF Nº 298.554.899-34
SINERGIA

Valmir Vestarp de Carvalho
CPF Nº 551.853.049-87
STIEEL

Henri Machado Claudino
CPF Nº 647.423.009-63
SINTRESC

Felipe R. Klering Braga
CPF Nº 000.582.290-43
SINTEVI

Leandro Nunes da Silva
CPF Nº 039.873.129-20
SINDINORTE/SC

Fátima Schossler Kafer
CPF Nº 347.969.249-49
STIEEC

Mário Cesar Silva
CPF Nº 223.964.469-91
SAESC